



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3257/2021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA MULHERES DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Cândido Mota, o Programa Municipal de Fornecimento de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda e estudantes das escolas públicas municipais e estaduais.

Art. 2º. São objetivos deste Programa:

I – Propiciar acesso a produtos de higiene às estudantes das escolas públicas municipais e estaduais e demais mulheres em vulnerabilidade social;

II – Prevenção e riscos de doenças pela falta de higiene no período menstrual, em função do não acesso ao absorvente.

Art. 3º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, fornecerá os absorventes higiênicos em quantidade necessária às mulheres pertencentes ao programa, ficando a critério o melhor método de distribuição e fornecimento do produto.

Art. 4º. Para ter direito ao absorvente, a mulher de baixa renda deverá estar cadastrada junto ao CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do Município de Cândido Mota.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Ato do Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação,

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO